



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

**CONTRATO Nº 85/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E A LEILOEIRA A SRA.ADELANE PEDROZO FERREIRA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº001/2022-PM LARANJEIRAS.**

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no Calçadão Getúlio Vargas nº 24 - Centro, Laranjeiras/SE, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 13.120.613/0001-04, representada neste ato pelo seu Prefeito Srº **JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO** denominado **CONTRATANTE**, e o Sra.Adelane Pedrozo Ferreira, Leiloeira Pública Oficial, registrada na JUNCESE sob o nº02/2021 brasileira, residente a Rodovia dos Náufragos 8750 casa 760 Condomínio Morada do Rio Zona de Expansão Cep.49.008-093, inscrita no CPF/MF sob o n.º815.119.065-53, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, por execução indireta, em regime nos termos das Leis Federais Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2022, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a alienação dos bens indicados no Edital de Credenciamento de propriedade do **CONTRATANTE**, pelo **CONTRATADO**, credenciado como Leiloeiro Público Oficial nos autos e habilitado pela Comissão de Credenciamento e Leilão para execução do serviço.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.
- 2.2. O serviço será prestado nas dependências do **CONTRATADO**, às suas expensas, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 001/2022.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 3.1. **COMPETE AO(À) CONTRATADO(A):**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE**

- a) Observar as disposições da Lei 8666/93 e suas atualizações, do Edital de Credenciamento a que este contrato se vincula, bem como da Portaria 114/2022, de 01 de abril de 2022.
- b) Prestar os serviços de leiloeiro público oficial nos leilões de veículos, embarcações, demais bens móveis inservíveis e bens móveis adjudicados pelo Estado;
- c) Promover Leilão eletrônico, ou Leilão eletrônico e presencial simultaneamente, a ser previamente definido pelo CONTRATANTE;
- d) Em caso de Leilão eletrônico e presencial simultaneamente, disponibilizar o Leilão eletrônico em tempo real à ocorrência do presencial, com transmissão de áudio e vídeo do leiloeiro oficial, possibilitando acesso às informações prestadas ao vivo, de modo a garantir a isonomia do certame;
- e) Disponibilizar, por meio eletrônico, o Leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do Leilão;
- f) Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Estado;
- g) Agrupar, identificar, vistoriar, marcar, delimitar e fotografar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito ao CONTRATANTE em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidades ao CONTRATANTE;
- h) Identificar e delimitar todos os lotes, exceto veículos de tração mecânica, utilizando fita zebra ou outro meio físico de identificação que os circunscreva e delimite sua especificidade e composição, permitindo o seu perfeito discernimento dos demais lotes;
- i) Fotografar cada lote de bens móveis, de forma a permitir a sua identificação com clareza e o seu perfeito discernimento dos demais lotes;
- j) Fotografar os veículos, de forma que as fotos a serem dispostas no site do leiloeiro contemplem no mínimo a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo, exceto nos casos de bem avariado ou outros impedimentos que inviabilizem fotografar, sendo necessárias 7 (sete) fotos por veículo, no mínimo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE**

- k) Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.
- l) Verificar junto ao DETRAN a numeração do chassi e do motor, bem como débitos, impedimentos judiciais, administrativos e congêneres, comunicando à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES as ocorrências encontradas, sem prejuízo da sua inteira responsabilidade quanto às informações relacionadas às pendências e/ou irregularidades em todos os meios de divulgação do Leilão, ou seja, catálogos, sites, panfletos e afins;
- m) Disponibilizar catálogos pertinentes aos leilões, sendo catálogo impresso para leilão presencial e catálogo virtual para Leilão eletrônico, mediante a aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial, sendo os catálogos impressos distribuídos, também e previamente, nos locais onde se encontrarem os bens e no local e dia da realização do evento. No caso de catálogo virtual, estes deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame;
- n) Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; quando impressos, em papel Couche ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:
- I. Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
  - II. Órgão/Entidade promotor do Leilão;
  - III. Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
  - IV. Local do Leilão;
  - V. Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitações;
  - VI. Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
  - VII. Endereço do escritório, na Grande Vitória, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
  - VIII. Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE**

- IX. Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;
- X. Outras informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE.
- o) Atender a todas as demais exigências constantes do Edital.
- 3.1.1. Disponibilizar, no site de realização do Leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, contendo, no mínimo:
- a) Todos os itens que deverão constar dos catálogos de leilão, elencados no tópico retro;
  - b) Edital do Leilão;
  - c) Orientações aos arrematantes quanto aos mecanismos corretos e seguros de pagamento e de retirada dos lotes, visando combater falsificações e quaisquer tentativas de fraude;
  - d) Fotos dos bens móveis em geral, por lotes, com no mínimo 5 (cinco) fotos de cada lote;
  - e) Fotos dos veículos por lote, constando no mínimo 7 (sete) fotos de cada lote, sendo fotografada a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo e outras que se fizerem necessário para a melhor visualização eletrônica dos veículos;
- 3.1.2. Informar à comissão de leilões da contratante (por e-mail), no caso de não ser possível a realização da quantidade mínima das fotos dos bens móveis, para a necessária validação das fotos apresentadas.
- 3.1.3. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a visita dos bens e atendimento dos arrematantes, pelo prazo de visita definido no Edital de Leilão.
- 3.1.4. Efetuar, às suas expensas, as publicações no DOM e em jornal de grande circulação.
- 3.1.5. Efetuar ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época.
- 3.1.6. Efetuar a publicação do resultado do Leilão no DOM, antes da entrega da Prestação de Contas ao CONTRATANTE, constando os nºs dos lotes vendidos ou outros dados que permitam identificá-los.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

- 3.1.7. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes, até a data da prestação de contas do Leilão, sem prejuízo de atendimento e responsabilidades identificadas posteriormente, em razão do Leilão realizado.
- 3.1.8. Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme o Edital de Leilão, reservada ao Contratante a faculdade do seu reagendamento.
- 3.1.9. Obedecer ao prazo para visitação dos lotes, sendo, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da data de realização do Leilão definido pela CONTRATANTE no Edital, vedado o Leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo e da respectiva publicidade.
- 3.1.10. Disponibilizar equipe de apoio no dia, hora e local do Leilão presencial, para atendimento ao público e realização do evento, ou em quantidade previamente autorizada pela Administração.
- 3.1.11. Possuir infraestrutura necessária para a realização do Leilão, como:  
local, equipamentos de informática, de som, projetor, acesso a internet, e outros necessários à perfeita realização do certame presencial, eletrônico, ou ambos simultaneamente, com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade.
- 3.1.12. Disponibilizar o local para a realização do Leilão presencial ou simultaneamente presencial e eletrônico, à sua expensa, devendo ter capacidade mínima para 100 pessoas, possuir ambiente climatizado e de fácil acesso, rede lógica com acesso à internet, equipamentos de informática, som, recursos de projeção de imagem, impressão e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização do certame presencial, eletrônico, ou ambos simultaneamente, com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade.
- 3.1.13. No caso de leilão presencial ou eletrônico, o local para a realização do leilão deverá ser situado na cidade de Laranjeiras/Se, sendo necessária a anuência do CONTRATANTE.
- 3.1.14. Possuir infraestrutura necessária para atendimento da Contratante e dos arrematantes, em espaço próprio ou locado, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, devida emissão, confrontação, conferência, assinaturas e entrega de Notas de Arrematação, Termo de Entrega, Autorização de Entrega, DUA, entre outros documentos necessários, na forma da lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

- 3.1.15. Para credenciamento ao leilão de bens móveis, a infraestrutura de atendimento poderá ser localizada no Município de Laranjeiras/Se;
- 3.1.16. Para realização do leilão, o leiloeiro poderá, exclusivamente a seu critério, utilizar a garagem onde funciona a Secretaria Municipal de Transportes Laranjeiras/SE, sem ônus, se houver disponibilidade do local e sem gerar direito subjetivo ao CONTRATADO.
- 3.1.17. Havendo opção pela utilização da garagem, o uso do local ocorrerá sem transferência de nenhuma responsabilidade ao CONTRATANTE, como, limpeza, segurança, alimentação ou de qualquer outra natureza.
- 3.1.18. Emitir a documentação exigível decorrente da arrematação, tais como:
- a) Nota de arrematação do bem arrematado, em nome do titular do lance vencedor;
  - b) Nota fiscal do bem vendido para outro Estado da Federação;
  - c) Carta de arrematação específica de veículo, por inexistência de CRV;
  - d) Documento Único de Arrecadação – DUA, para o pagamento da arrematação;
  - e) Documento Único de Arrecadação – DUA, para recolhimento de ICMS, quando devido;
  - f) Espelho de transferência do veículo em nome do arrematante, para veículo vendido para dentro do ES, a ser emitido por meio do site do DETRAN/SE; g) Espelho de comprovação da comunicação de venda, para veículo vendido para outro Estado da Federação, a ser emitido por meio do site do DETRAN/SE;
  - h) Declaração do Leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação, estando apto a retirar o bem arrematado no pátio/imóvel do Órgão detentor, respectiva a cada lote;
  - i) Autorização de retirada do bem, a ser assinada pelo Secretário Municipal de Transportes do Município de Laranjeiras/Se, para autorizar a retirada do bem pelo arrematante, com fundamento na declaração supracitada;
  - j) Termo de Recebimento do bem, que deverá ser assinado pelo arrematante no ato da retirada do bem;
  - k) Outros documentos porventura exigidos pelo CONTRATANTE.
- 3.1.19. Disponibilizar pessoal, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão, para atender os arrematantes quanto ao cumprimento das exigências do leilão, possibilitando a retirada do lote arrematado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE**

- 3.1.20. Exigências relacionadas ao Leilão, possibilitando a retirada do lote arrematado.
- 3.1.21. Possuir modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV, aprovado pelo DETRAN.
- 3.1.22. Providenciar, junto ao DETRAN, o registro dos comunicados de venda de veículos com impedimentos para transferência imediata e para os arrematantes de fora do Estado do Sergipe.
- 3.1.23. Prestar as informações solicitadas pela comissão de leilões da contratante, antes, durante ou depois do Leilão.
- 3.1.24. Elaborar laudo de avaliação para bens móveis, com registro fotográfico para cada lote, contendo proposta de valor de lance inicial para a venda.
- 3.1.25. Entregar a prestação de contas do Leilão, em meio físico ou por meio do sistema E-DOCS, conforme definido no contrato, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:
- a) Ata do Leilão;
  - b) Edital do Leilão, assinado pelo leiloeiro;
  - c) Resumo do Edital de Leilão, publicado no DOM;
- 3.1.26. Publicação da divulgação do Leilão, em jornal de grande circulação
- a) Publicação, no DOM, do resultado do Leilão;
  - b) Cópia das notas de arrematação dos bens arrematados;
  - c) Cópia dos comprovantes de quitação do DUA da arrematação;
- 3.1.27. Cópia dos comprovantes de quitação do DUA, para recolhimento de ICMS, quando devido;
- 3.1.28. Cópia das notas fiscais avulsas dos bens, emitidas aos arrematantes de fora do Estado de Laranjeiras/Se;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

- 3.1.29. Declaração do Leiloeiro, por lote, de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação, estando apto a retirar o bem arrematado no pátio do Órgão detentor;
- 3.1.30. Autorização de retirada de bens assinada por membro da comissão de leilões da Contratante;
- 3.1.31. Termo de Recebimento de bens, assinado pelo arrematante no ato da retirada ou da obtenção da posse do bem;
- 3.1.32. Extratos do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixa definitiva;
- 3.1.33. Extratos do DETRAN, comprovando o registro do comunicado de venda para veículos com impedimento de transferência imediata e os arrematados por pessoas residentes fora do Estado do SE;
- 3.1.34. Notificações necessárias expedidas;
- 3.1.35. Relatório fotográfico dos bens;
- 3.1.36. Relatório do dia do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: nº do lote, status (vendido ou não vendido), tipo da venda (presencial ou on-line), descrição do bem, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante;
- 3.1.37. Relatório sintético do Leilão contendo, no mínimo: Total da avaliação inicial, total do valor arrematado, porcentagem da arrematação em relação à avaliação inicial, quantidade de lotes leiloados, quantidade de lotes arrematados presencial e eletronicamente, quantidade de lotes não pagos, quantidade de lances totais, quantidade de lances presenciais e eletrônicos;
- 3.1.38. Relatório analítico do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: lote, descrição, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, detalhamento de lances por lote;
- 3.1.39. Relatório de detalhamento dos bens sobre os quais constem pendências administrativas que impossibilitem a retirada ou obtenção da sua posse dos bens;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

- 3.1.40. Relatório de Dados do Leilão, em modelo a ser fornecido pela comissão de leilões da Contratante, em planilha de Excel, previamente ao termo inicial do prazo da prestação de contas do leiloeiro.
- 3.1.41. A prestação de contas deverá ser apresentada com toda a documentação encadernada ou em pastas A-Z, com sumário contendo indicação de paginação correspondente.
- 3.1.42. A prestação de contas deverá ser entregue em até 90 dias corridos após a realização do leilão, informando à Secretaria Municipal de Transportes sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas.
- 3.1.43. Prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 3.1.44. Atender a todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº 001/2022 e em seus anexos.
- 3.1.45. Se responsabilizar por qualquer dano a que der causa pessoalmente ou por seus prepostos à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratual.
- 3.1.46. Prestar contas à Administração do resultado da alienação.

### 3.2. **COMPETE À CONTRATANTE:**

- a) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- b) Atender a todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº 001/2022 e em seus anexos.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

- 4.1. O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1923.
- 4.2. Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas dispendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

- 4.3. Poderão ser cobradas do arrematante, pelo Leiloeiro, taxas referentes a recorte de chassis dos veículos considerados sucatas, bem como outras taxas administrativas, desde que estejam previstas no Edital do Leilão.
- 4.4. O percentual de remuneração é fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, com aplicação do art. 80, da mesma Lei, se forem o caso, observadas as disposições contidas no Edital.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

- 6.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da autoridade competente.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 8.1. A Secretaria Municipal de Transportes designará formalmente o servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 8.2. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:
  - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

- b) Definitivamente, pela Secretário Municipal de Transporte, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo estipulado no contrato.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 9.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total recebido pelo contratado, referente às comissões recebidas pelas arrematações;
- 9.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com as etapas de execução do contrato;
- 9.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- Advertência;
  - Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo contratado, referente às comissões recebidas pelas arrematações;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
  - Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

§1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Laranjeiras/Se.

Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente;

9.4. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

9.5. A aplicação das sanções previstas não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração e à sociedade, na qualidade de usuária do sistema.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

- 9.6. No caso aplicações recorrentes de sanções ou ainda sistemáticos descumprimentos das etapas do leilão, sem a adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pela CONTRATANTE, a critério da CONTRATANTE, podendo configurar a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na Lei 8.666/93.
- 9.7. As recorrentes sanções ou ainda sistemáticos descumprimentos das etapas do leilão, poderá ocasionar o descredenciamento do leiloeiro.
- 9.8. O contratado, após notificação pelo gestor do contrato, terá 05 (cinco) dias para as devidas correções, após esse prazo será aplicado as penalidades previstas na tabela abaixo.
- 9.10. Cancelamento do respectivo credenciamento, nos seguintes casos:
- a) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão;
  - b) Recusa do serviço, independente do motivo, por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
  - c) Omissão de informações para obter credenciamento;
  - d) Falsidade ideológica;
  - e) Decretação de falência ou insolvência civil;
  - f) A pedido do credenciado.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.5. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência limitada a 12 (doze) meses, contados do dia subsequente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial.
- 10.6. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, dentro dos limites previstos pela Lei Federal 8.666/93.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDECIMENTO

- 11.5. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93, ensejará o descredenciamento do leiloeiro credenciado e a rescisão do contrato.
- 11.6. O contratado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE**

11.7. A CONTRATANTE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do CREDENCIADO, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**


12.5. Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sra Adelane Pedrozo Ferreira, brasileira, leiloeira registrada na JUNCESE sob o nº 02/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.5. Fica estabelecido o Foro de Laranjeiras/Se, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras, 05 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**José de Araújo Leite Neto**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Adelane Pedrozo Ferreira**  
**Leiloeira Oficial nº001/2021**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I- \_\_\_\_\_

II- \_\_\_\_\_